

DECISÃO DO CONSELHO
de 10 de Dezembro de 2001
que altera a Decisão 1999/733/CE relativa à concessão de assistência macrofinanceira suplementar à
antiga República jugoslava da Macedónia

(2001/900/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,
e, nomeadamente o seu artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 1999/733/CE ⁽²⁾ concede assistência macrofinanceira suplementar à antiga República jugoslava da Macedónia, compreendendo uma componente de empréstimo com um capital máximo até 50 milhões de euros e uma componente de subvenção num montante máximo de 30 milhões de euros.
- (2) A execução desta assistência foi atrasada devido a dificuldades em chegar a acordo sobre um novo acordo de *stand-by* entre a antiga República jugoslava da Macedónia e o Fundo Monetário Internacional.
- (3) A antiga República jugoslava da Macedónia está determinada a prosseguir os seus esforços de estabilização económica e de reforma e necessita ainda de apoio financeiro externo para além do que pode ser disponibilizado pelas instituições financeiras internacionais.

(4) A Decisão 1999/733/CE não permite presentemente a autorização de fundos para subvenções para além de 2000.

(5) A Comissão consultou o Comité Económico e Financeiro antes de apresentar a sua proposta,

DECIDE:

Artigo único

A Decisão 1999/733/CE é alterada do seguinte modo:

1. O n.º 3 do artigo 1.º deve passar a ter a seguinte redacção:
«3. O montante máximo da componente de subvenção desta assistência é de 48 milhões de euros.»
2. É aditado o seguinte artigo:
«Artigo 6.º
A presente decisão caduca em 31 de Dezembro 2003.»

Feito em Bruxelas, em 10 de Dezembro de 2001.

Pelo Conselho
O Presidente
L. MICHEL

⁽¹⁾ Parecer emitido em 29 de Novembro de 2001 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ JO L 294 de 16.11.1999, p. 31.